



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

Mensagem n° 071 /2020

Cidreira, 18 de novembro de 2020.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando o período de veraneio no Estado;

Considerando o aumento populacional e de demanda às ações e serviços de saúde no Município, no período de veraneio;

Considerando que as ações e serviços são desenvolvidos pelo Município, dentro de sua área de abrangência, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União;

Considerando que o município de Cidreira preenche os critérios para habilitação ao VERÃO PARA TODOS, que são:

- a) Existência de praia de mar em seu território, que durante o período de verão, seja destino de veraneio de outros municípios;
- b) Aumento significativo de demanda em ações e serviços de saúde, no período de veraneio em decorrência do incremento populacional;
- c) Recebimento de recursos financeiros em anos anteriores para incremento das atividades públicas em saúde durante o verão.

Considerando que o município de Cidreira cumpre os critérios básicos para habilitação, estando apto ao recebimento dos recursos do VERÃO PARA TODOS 2020/2021, motivo pelo qual vimos através do presente Projeto de Lei buscar autorização legislativa para a contratação temporária dos profissionais que desenvolverão atividades na Atenção à Urgência/Emergência durante o período de veraneio 2020-2021.

Ressaltamos que os profissionais contratados através desta Lei atuarão também no combate ao COVID-19, por isso houve um aumento no número de contratos.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 095 / 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

DENOMINAÇÃO	PERÍODO DOS CONTRATOS	TOTAL DE CONTRATOS	CARGA HORÁRIA	VALOR
Enfermeiro	01/01/2021 a 01/03/2021	06 contratos	Conforme a necessidade Lei 1776/2010, §1º	R\$ 2.601,56/mês
Técnico em Radiologia	01/01/2021 a 01/03/2021	02 contratos	30h/semanais	R\$ 1.262,80/mês
Técnico de Enfermagem	01/01/2021 a 01/03/2021	16 contratos	Plantão de 24h x 72h	R\$ 1.262,80/mês
Recepcionista para o “Ambulatório 24 horas”	01/01/2021 a 01/03/2021	05 contratos	Plantão de 24h x 72h	R\$ 1.116,69/mês
Servente de Limpeza	01/01/2021 a 01/03/2021	06 contratos	40 horas semanais	R\$ 1.088,33/mês
Condutor de ambulância	01/01/2021 a 01/03/2021	02 contratos	Plantão de 24h x 72h	R\$ 1.184,69/mês

Parágrafo Único - As contratações de que trata o *caput* deste artigo se destinam a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do projeto “**VERÃO PARA TODOS**”, temporada 2020/2021.

Art. 2º - Os contratos dos profissionais serão celebrados de acordo com o quadro do artigo 1º, dentro das características de Urgência e Emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº095/2020

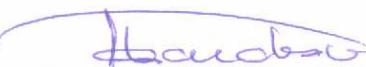
Ao Projeto de Lei 095/2020, modifica-se:

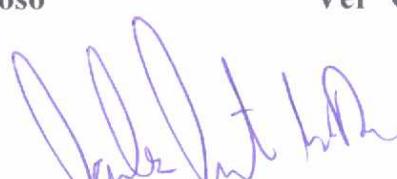
Art. 2º - (...)

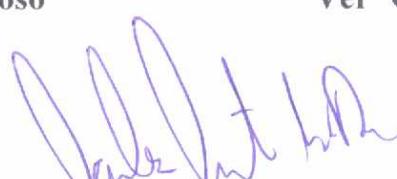
- Os contratos dos profissionais serão celebrados através de Processo Seletivo.

Cidreira, 30 de novembro de 2020.

Comissão Mista


Verº Luiz Paulo Cardoso
Presidente


Verº Gilmar da Costa Silva
Relator


Verº Carlos Amarante M. Bueno
Membro